



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1895/10

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2010

Súmula: Institui concessão, à pessoa física ou jurídica mediante concorrência pública, de uso e exploração e veiculação de publicidade comercial de espaços públicos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo autorizado a ceder, mediante concorrência pública e pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de construção e exploração de espaços públicos, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, tais como; concessão e permissão de lanchonetes, bares, banheiros públicos, parques, lagos, terminais, pontos de ônibus, ponto de táxi, postes, pilares, pontes, capela e cemitério à pessoa física ou jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração e veiculação de publicidade comercial do serviço ou da obra por prazo determinado.

**Parágrafo Único** – A concessão de que trata o Art. 1º não abrange pontos explorados ou a explorar, com placas e/ou Outdoors.

**Art. 2º** - A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de concorrência pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Durante o prazo estabelecido no artigo 1º, a Prefeitura não autorizará a abertura ou construção ou melhoramento de qualquer natureza, desde que as concessões existentes estejam satisfazendo às reais necessidades do Município.

**Art. 4º** - Na impossibilidade de a concessionária, por motivo de força maior, ficar impedida de construir e explorar diretamente, poderá ela mediante prévia autorização da Prefeitura, transferir a responsabilidade da concessão a terceiros, ficando estes, porém, com a obrigação de respeitar o disposto no artigo 5º, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 5º** - Terminado o prazo da concessão, caso não haja prorrogação do contrato, que deverá ser renovado pelo menos 30 (trinta) dias antes de findar-se a concessão o terreno reverterá para o patrimônio municipal.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes do edital de concorrência.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, fixando-se em Decreto, em outras exigências no edital de concorrência, o plano de construção, publicidade dos espaços públicos.

**Art. 10º** A Concessionária pessoa física ou jurídica, que estiver utilizando de suas instalações amortizadas mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, fará as devidas manutenções.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

  
Sebastião Bonfim Matos  
Vereador

Justificativa oral pelo autor.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 26/2010 do Legislativo

Súmula: Institui concessão, a pessoa física ou jurídica mediante concorrência publica, de uso e exploração e veiculação de publicidade comercial de espaços públicos de qualquer natureza.

### PARECER :

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de concessão de exploração e veiculação de publicidade nos espaços públicos, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

José Maria Carneiro

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves